



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01816 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2235/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Termo de Concessão de uso de imóvel de propriedade do Município, com a empresa **PERSONAL GYM ACADEMIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.990.499/0001-79, dos imóveis abaixo descritos, assim constituído: ***(Redação modificativa através da Emenda Modificativa nº 001/2021)***. Este memorial descritivo refere-se subdivisão dos Lote nº 01 – Utilidade Pública, da Quadra 03, do **Loteamento Santa Fé**, parte da matrícula 36.784, do município de Santa Tereza do Oeste - PR, de propriedade do Município de Santa Tereza do Oeste.

Lote 01-A - Área de 2.272,72 m²

Nordeste: 57,85 m com Avenida Edigard Menezes de Macedo;

Sudeste: 60,00 m com Avenida Eli Jacira Matos de Souza;

Sudoeste: 50,00 m com Lote 01-B – Utilidade Pública;

Noroeste: 30,91 m com Lote 01-B – Utilidade Pública.

Art.2º - O espaço físico, será utilizado exclusivamente para fins da implantação da empresa para desenvolvimento das atividades de Recuperação e Condicionamento Físico, cujas condições e contrapartidas ao Concedente serão estipuladas no Termo de Concessão, consoante as previsões da Lei Municipal nº 2128/18, de 17 de dezembro de 2018, além de prestação de serviços sociais não onerosos. ***(Redação modificativa através da Emenda Modificativa nº 001/2021)***.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01816 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º A destinação do objeto não poderá ser alterada, acrescida ou substituída por qualquer outra, ficando vedada a cessão ou transferência do Termo de Concessão de Uso, bem como o empréstimo parcial ou total do imóvel, sem previa e expressa autorização da administração municipal.

Art. 3º- O Termo de Concessão de Uso será firmado por um prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante a permanência das atividades da Cessionária e de acordo entre as partes, desde que manifestado por escrito 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º A empresa poderá ao final do prazo do Termo de Concessão de Uso optar pela permuta do imóvel em que se encontra instalada por outro, mediante avaliações da Comissão permanente municipal e parecer jurídico, com aprovação pelo Conselho Municipal da Indústria e do Comércio, obedecidas as condições previstas no artigo 17, inciso I, alínea C, da Lei Federal nº 8666/93 e art.27, § 1º da lei Orgânica Municipal ou proceder a devolução do bem público, mediante a retirada de seus pertences, abdicando de quaisquer indenizações.

§ 2º - Após o prazo de 02 (dois) anos, uma vez cumpridas todas as condições, a empresa poderá optar pela permuta antecipada, a qual será realizada na forma supra.

Art.4º - O Cessionário, deverá iniciar a edificação no local as instalações da empresa com projeto a ser aprovado pela municipalidade, mantendo padrão adequado de visibilidade, oportunizando o desenvolvimento de suas atividades, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da Concessão de Uso, ora autorizado.

Parágrafo único. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades ou da razão social, o contrato deverá ser renovado mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, bem como as complementares definidas em contrato, implicará na automática rescisão contratual sem que caiba à Cessionária qualquer direito de indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas na referida área.

Art.6º A Cessionária ficará responsável pelo pagamento do consumo de energia elétrica, água, IPTU e coleta de lixo dos imóveis.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01816 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.7º Em caso de extinção ou paralisação da empresa, as benfeitorias passarão a integrar o Patrimônio do Município, ficando o contrato revogado automaticamente.

Art. 8º Todas as condições de cedência e utilização serão fixadas em contrato a ser firmado pelas partes, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal próprio.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em 28 de Junho de 2021.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)